



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
IMIGRANTE**

Imigrante/RS, 29 de janeiro de 2025.

**SENHOR PRESIDENTE:**

A Vereadora abaixo-firmada, integrante da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições e Regimento Interno desta Casa, encaminha para a apreciação e posterior votação em Plenário, **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 07/2025 do Executivo**, nos termos que segue:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2025**

*“Modifica a redação do Anexo II do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, referente aos requisitos para provimento e forma de recrutamento dos Cargos de Diretor de Departamento CC3/FG 3; Assessor Especial de Governo – CC4; previstos no art. 4º e anexos do Projeto de Lei 07/2025; alterando a instrução mínima para ocupar o cargo, como segue”:*

**Art. 1º.** Fica modificada a redação do Anexo II do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, referente aos requisitos para provimento e forma de recrutamento dos Cargos de Diretor de Departamento CC3/FG 3; Assessor Especial de Governo – CC4; previstos no art. 4º e anexos do Projeto de Lei 07/2025; alterando a instrução mínima para ocupar o cargo, como segue”:

**2 – CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO – CC4**

*c) Instrução Mínima: Ensino Médio Completo*

**5 – CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO – CC3/FG3**

*c) Instrução Mínima: Ensino Médio Completo*

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas no Projeto de Lei nº 07/2025.

**Art. 3º** - Esta Emenda entra em vigor após sua aprovação e promulgação.

Câmara de Vereadores de Imigrante/RS, 29 de janeiro de 2025.

**Vereadora Ana Patrícia Funke – PSDB**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
IMIGRANTE**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.**

A Lei 2.228/2019 ao criar diversos cargos em comissão e funções gratificadas, estabeleceu como instrução mínima para assumir os cargos de ensino fundamental incompleto.

A mudança sugerida visa estabelecer uma instrução mínima para exercício de cargos tão relevantes dentro da estrutura administrativa do Município.

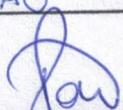
Trata-se do mesmo critério de ingresso no serviço público pelo concurso, pelo que, deve haver uma equivalência para quem assume cargo em comissão de livre nomeação do executivo.

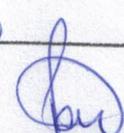
A mudança sugerida também não prejudica aos servidores já nomeados.

Assim, solicito o recebimento e apreciação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas, sendo que, após será submetido a sanção do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

**Vereadora Ana Patrícia Funke – PSDB**

<b>Câmara Municipal de Vereadores</b>	
<b>IMIGRANTE - RS</b>	
Despacho: <u>COMISSÃO</u>	
Data: <u>30/01/25</u>	
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO

<b>Câmara Municipal de Vereadores</b>	
<b>IMIGRANTE - RS</b>	
Despacho: <u>APROVADO</u>	
Data: <u>30/01/25</u>	
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO